

LEI N° 1.599/2004

Dispõe sobre a implantação no currículo escolar das Escolas Municipais Rurais da disciplina Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão no currículo das escolas públicas municipais localizadas no meio rural, as áreas de conhecimento em agricultura, pecuária e agronegócio.

Parágrafo único – A carga horária necessária para atendimento satisfatório dos ensinamentos básicos nos temas acima especificados, será determinada pela Secretaria de Educação, após estudos e definição dos tópicos a serem abordados.

Art. 2º - Para atender ao dispositivo do artigo anterior fica o Executivo Municipal, através de seu órgão competente, autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas com comprovada atuação no desenvolvimento das áreas de conhecimento acima especificadas.

Parágrafo único - As aulas serão ministradas pelos próprios professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Para inclusão das referidas áreas de conhecimento deverão ser adotados os procedimentos legais determinados pela legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor.

Art. 4º - Esta matéria deverá ser ministrada no ano letivo seguinte a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de julho de 2004.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luciano Piovesan Leme, aprovado em reunião da Câmara, no dia 29.06.2004).